LEI Nº 1.093

DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA/SP A PROCEDER A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO POR PERMUTA DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 29ª Sessão ordinária, realizada em 24 de setembro de 2013 aprovou por 07 (sete) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários ao Projeto de Lei nº 066/13, com a seguinte redação:

Art.1º - Fica desafetado da categoria de bem de uso comum, passando a integrar os bens dominiais do município de Ilha Comprida/SP, o imóvel consistente em parte da Alameda 03 (sem saída), do Balneário Leão de Iguape, em Ilha Comprida/SP, a qual possui área total de 413,00 m² (quatrocentos e treze metros quadrados), sendo 14,00 m (quatorze metros) de frente e de fundos, e 29,50 m (vinte e nove metros e meio) de ambos os lados, fazendo divisa pelo lado direito, de quem da rua olha o imóvel, com o lote de n° 01 (um) da quadra 06 (seis) do mesmo loteamento, e do lado esquerdo com o lote 15 (quinze) da quadra 03 (três) também do mesmo loteamento, aos fundos com parte do lote de n° 13 (treze) da quadra AA (á-á) e parte de viela de passagem, ambos localizados no loteamento denominado de Balneário Kennedy, e pela frente com rua Casa Verde, qual é avaliado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art.2º- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Ilha Comprida/SP autorizado a alienar, por permuta, o imóvel descrito no artigo anterior, com terreno de propriedade particular da Sra. Mariza Vargas da Silva, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG n° 25.778.367-2, e inscrita no CPF/MF sob n° 472.970.936/53, identificado como sendo o lote de n° 01 (um) da quadra n° 070 (setenta), do loteamento denominado de Balneário Ponta da Praia, Ilha Comprida/SP, o qual possui as seguintes confrontações: mede 13,00 metros (treze) de frente para a rua Dr Joaquim Moreira Sampaio, por 22, 00 (vinte e dois) metros da

frente aos fundos de ambos os lados, e nos fundos 13, 00(treze) metros, encerrando área total de 386,00m² (trezentos e oitenta e seis metros quadrados), confrontando de um lado com o lote n° 02 (dois) e nos fundos com parte do lote n° 11 (onze) e do outro lado com a Av. Moreira Salles, com a qual faz esquina, o qual se encontra matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape/SP sob o n° 27993, e cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob o n° 003.070.001.3, o qual é avaliado em R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art.3º- A presente alienação por permuta justifica-se em virtude de solução urbanística adequada para a viela, a qual possui diminuto tamanho tendo em vista a confrontação com outro loteamento, sendo que tais bairros não possuem arruamento coincidente, o que faz com que a mesma sirva de depósito de lixo e local para a prática de crimes, sendo certo ainda que o imóvel ofertado pela Sra. Mariza Vargas da Silva é necessário para a municipalidade vista facilitar o tráfego dos coletivos municipais que realizam o transporte público municipal

Art.4º- A permuta de que se trata a presente Lei será feita mediante o pagamento da diferença havida entre os imóveis, considerando-se que o imóvel pertencente ao Município é maior valor, consoante os Laudos de Avaliação e parecer da Comissão de Avaliação de Bens Municipais.

Art.5º- Em razão da diferença havida na avaliação de mercado dos imóveis permutados, fica a Sra. Mariza Vargas da Silva obrigada a recolher em favor da Fazenda Pública Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), que deverá ser corrigido na forma da legislação vigente quando do seu efetivo recolhimento.

Parágrafo Único- A receita gerada por esta permuta deverá ser recolhida para os cofres públicos municipais na respectiva rubrica orçamentária referente à alienação de bens imóveis.

Art.6º- A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em escrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c e 24, X, da Lei n° 8.666/93, por caracterizar o interesse público no caso em tela, mormente no que toca a segurança de pessoas, a saúde pública e a prestação dos serviços públicos de transporte coletivo.

Parágrafo Único- A permuta objeto da presente deverá ser firmada por instrumento escrito, o qual deverá ser levado o registro junto aos órgãos competentes para gerar os jurídicos e legais efeitos.

Art.7º- Os recursos financeiros necessários ao atendimento da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 30 DE SETEMBRO DE 2013

Décio José Ventura
Prefeito Municipal